ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº_____/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Ministério de Relações Exteriores, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, para os fins que especifica.

A **UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES ,** com sede em Brasília, DF, no endereço St. de Administração Federal Sul Q 1 – Asa Sul, CEP: 70297-400, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.536/0001-39, doravante denominado **Ministério**, e neste ato representado pelo Conselheiro **CELSO DE ARRUDA FRANÇA**, diplomata, chefe do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores na Bahia (EREBAHIA), nomeado por Portaria MRE Nº 1.046, de 26/09/2022, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2022, com delegação de competência recebida nos termos da Portaria MRE n. 563, de 21 de novembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 888.045.187-15, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. 00620232-25 SSP-Ba e do CPF nº 085.073.925-04, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União, 12 de agosto de 2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de estabelecer a sede do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores na Bahia (EREBAHIA) na Faculdade de Ciências Contábeis, Campus do Canela da UFBA, localizada na Av. Reitor Miguel Calmon, s/n - Vale do Canela, Salvador - BA, CEP 40110-100, e implementar, conjuntamente, o anexo programa de trabalho para o período (2025-2027), com vistas ao apoio prestado pelo **Ministério** às iniciativas na área internacional de atores relevantes da Bahia, tendo em vista o que consta do PARECER da Consultoria Jurídica do **Ministério** sob número 00202/2024/CGDA/CONJUR-MRE/CGU/AGU, de 24.12.2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a mútua cooperação entre os partícipes para assegurar o funcionamento e a manutenção do Escritório de Representação do **Ministério** na Bahia, com vistas a orientar, apoiar e incentivar a participação de entidades e órgãos dos setores público e privado do Estado da Bahia no processo de inserção do Brasil no cenário internacional, com apoio da **UFBA,** conforme especificações estabelecidas no anexo Plano de Trabalho (2025-2027).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a mútua cooperação entre os partícipes para assegurar o funcionamento e a manutenção do Escritório de Representação do **Ministério** na Bahia, com vistas a orientar, apoiar e incentivar a participação de entidades e órgãos dos setores público e privado do Estado da Bahia no processo de inserção do Brasil no cenário internacional, com apoio da **UFBA,** conforme especificações estabelecidas no anexo Plano de Trabalho (2025-2027).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto deste Acordo, os partícipes buscarão implementar o Plano de Trabalho 2025-2027 que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes. As atividades presentes no mencionado plano de trabalho objetivam:

a) ampliar o escopo da diplomacia federativa, por meio da efetiva atuação externa de entes subnacionais, em harmonia com as diretrizes do governo federal, com apoio às ações externas de entidades públicas, estaduais ou municipais, bem como do âmbito privado da Bahia;
b) Identificar oportunidades de atuação internacional nas esferas econômica, comercial, política, educacional, cultural, tecnológica e turística, por meio da colaboração institucional entre o **Ministério** e atores dos setores público e privado;
c) colaborar na organização de missões ao exterior bem como na recepção de missões estrangeiras na Bahia;
d) apoiar programas de intercâmbio na área de educação superior dos quais façam parte a **UFBA** e outras instituições de ensino superior da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho 2025-2027 relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como avaliar e monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados a este Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Ministério**:

a) assessorar, no concernente à sua competência, a participação de órgãos públicos e privados da Bahia no processo de inserção internacional;

b) orientar autoridades, empresas e representantes da sociedade civil nos contatos com os setores responsáveis do **Ministério**, com relação a tópicos de interesse específico relacionados à inserção internacional dos setores público e privado da Bahia;

c) dar apoio às autoridades estaduais e municipais durante visitas oficias de dignitários estrangeiros à Bahia;

d) promover, com regularidade, conjuntamente com a **UFBA**, debates e seminários acadêmicos sobre a política externa brasileira, incluindo temas relacionados à África e à diáspora africana nas Américas, tendo em vista os laços históricos da Bahia com o continente africano;

e) prestar gratuitamente serviço de legalização e autenticação de documentos originários do Brasil, com carimbo e assinatura de autoridade consular habilitada pelo **Ministério** (Setor de Legalização de Documentos e Rede Consular – SLRC) no Estado da Bahia, para efeito de sua validade no exterior, em países que não sejam parte da Convenção da Apostila da Haia; e

f) estender outros serviços disponíveis, no contexto da diplomacia federativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **UFBA**:

I - cessão de espaço e apoio logístico necessário ao funcionamento e manutenção do EREBAHIA, que pode incluir diversos aspectos, como:

a) serviços de comunicação e suporte administrativo: acesso à internet de alta velocidade, linhas telefônicas fixas e serviço de "wi-fi";

b) serviços de limpeza, gestão de resíduos e conservação: limpeza periódica das áreas comuns e dos escritórios, suprimentos de limpeza, coleta e reciclagem de resíduos;

b) manutenção predial: serviços regulares de manutenção da infraestrutura do imóvel, reparos emergenciais para problemas como encanamento, rede elétrica e sistemas de climatização;

c) segurança e serviços de portaria: vigilância 24 horas, serviços de segurança física para proteção das instalações e pessoas, controle de acesso, protocolos de emergência e evacuação.

II - cessão de auditórios e outros espaços físicos para realização de eventos institucionais, a pedido do MRE e de comum acordo em relação ao calendário acadêmico do semestre letivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o/a responsável titular e respectivo/a suplente, preferencialmente servidores públicos, para integrarem o Comitê de Execução do Acordo para acompanharem o cumprimento do objeto do presente instrumento.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência regular voluntária de recursos financeiros para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será 31/12/2027, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/Ba, de de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
DATA
02/06/2025
Data reflete do computador do assinante
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor
Universidade Federal da Bahia

CELSO DE ARRUDA FRANÇA
Conselheiro
Chefe do Erebahia/MRE
SIAPE: 1304981